



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2367/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 12 de Dezembro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.527.2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2.387/2025

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.527/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

Lido em 17 DEZ. 2025
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 52-A e parágrafos na Lei Municipal nº 1.527/2006, com a seguinte redação:

“Art. 52-A- Os imóveis rurais que se incorporarem ao Perímetro Urbano com fim específico de implantação de loteamentos urbanos previstos pela Lei Federal nº 6.766/79, bem como os realizados na forma do artigo 8º, a), da Lei Federal nº 4.591/64 c/c artigo 3º do Decreto-Lei nº 271/67, farão jus à isenção de 03 (três) anos do IPTU, contados da edição do decreto de aprovação.

§ 1.º- A isenção prevista no caput se dará tão somente para os lotes que permanecerem em propriedade do loteador.

§ 2.º- Os responsáveis legais pelos loteamentos deverão apresentar mensalmente relatório de vendas de terrenos, sob pena de aplicação de multa de 50 UPFM's por cada lote não informado, detectado pela fiscalização.

§ 3.º- Para fazer jus ao benefício descrito no caput do presente artigo os imóveis deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Imobiliário Urbano, devendo ser cancelado o respectivo cadastro rural.”

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal 1.527/2006 com as alterações ora previstas.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 12 de dezembro de 2025.

VALDEMAR
GAMBA:34521615
104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR
GAMBA:34521615104
Dados: 2025.12.12 14:56:38
-04'00'

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 12 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

2025 de 17 DEZ. 2025
Assinatura da Diretora



Prefeitura Municipal de Alta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 17/12/2025


Responsável

Materia Legislativa - 2387/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 12 de Dezembro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
1.527.2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei Complementar n.º 2.387/2025**, de nossa iniciativa, que em súmula: “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.527/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente projeto de Lei, visa conceder benefício fiscal referente isenção do tributo IPTU para novos loteamentos e condomínios horizontais de lotes a serem instalados em nossa cidade exclusivamente para os imóveis rurais que se incorporarem ao Perímetro Urbano com fim específico de implantação de loteamentos urbanos.

O constante crescimento de nossa urbe, exige do Município uma forma de fomentar e atrair investidores imobiliários para nossa região, visando implantação de empreendimentos imobiliários sob a forma de loteamentos e condomínio horizontal de lotes, em Alta Floresta – MT.

O investimento necessário para implantação deste tipo de empreendimento é consideravelmente alto, o que em certas ocasiões podem inviabilizar a sua concretização. Projetos de Lei, concedendo benefícios fiscais, como o presente, irão atrair investidores imobiliários para Alta Floresta, já que referido benefício, ao menos ameniza a carga tributária incidente sobre empreendimentos imobiliários sob a forma de condomínio horizontal e novos loteamentos

O interesse público que circunda o tema é evidente, já que diversos empresários do ramo imobiliário, poderão se interessar ainda mais em investir em nossa cidade, que como é de conhecimento de todos, vive um momento de grande desenvolvimento. O presente Projeto de Lei tornará Alta Floresta, uma ótima possibilidade de investimento para os empresários do ramo imobiliário, notadamente no que se refere a implantação de condomínios horizontais e novos loteamentos.

Importante destacar que a isenção do IPTU recairá tão somente nos lotes que permanecerem sob a propriedade do loteador, ou seja, somente os lotes não negociados farão jus à isenção. A partir do momento em que tais lotes forem vendidos a terceiros, o tributo municipal passará a incidir normalmente. Frisa-se ainda que farão jus à isenção tão somente empreendimentos imobiliários localizados em áreas rurais que sejam incorporadas ao Perímetro urbano, visando expansão de nossa cidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 12 de dezembro de 2025.

VALDEMAR
GAMBA:345216151
Assinado de forma digital por
04
VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2025.12.12 14:56:55 -0400

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 17/12/2025 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
17/12/2025 de 17/12/2025
Mesa Diretora